

10 DEZ 2014

50 ANOS



**PREFEITURA  
JOÃO MONLEVADE**  
GESTÃO 2013/2016

**LEI Nº 2.097 / 2.014  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.014**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias, que será comemorado anualmente no dia 04 de Outubro.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias integrará o calendário oficial do Município de João Monlevade.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá desenvolver ações educativas, com o envolvimento da comunidade, informando sobre a importância do trabalho desses agentes.

**Art. 3º** (Vetado)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 13 de novembro de 2014.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de novembro de 2.014.

**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 03/12/14
As 16:12 hs.
Ass.:

10 DEZ 2014

50 ANOS



PREFEITURA  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2013/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 36, § 1º e Art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, decide **VETAR PARCIALMENTE** texto da Proposição de Lei nº 840/2014 que “Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias no Município de João Monlevade”, aprovada pela Câmara Municipal de João Monlevade, conforme explicitado nas razões que seguem:

### RAZÕES DE VETO

Embora louvável a iniciativa do legislador em homenagear o Agente Comunitário de Saúde e Endemias, criando uma data no calendário oficial do Município para esse fim, a integralidade da proposta não pode prosperar em razão da inconstitucionalidade evidenciada, conforme razões abaixo apresentadas:

O art. 3º da Proposição de Lei nº 840/2014 dispõe que:

“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Ocorre que o referido artigo contraria a Lei Orgânica Municipal, haja vista que esse diploma legal não elenca, dentre as atribuições do Poder Legislativo, a iniciativa legislativa que acarrete despesa ao Poder Executivo, mormente suplementação orçamentária, de sorte que é defesa ao Legislativo tal iniciativa.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o artigo 3º da Proposição de Lei nº 840/2014, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Diante do vício jurídico de ordem constitucional, e legal acima exposto, com fundamento nos artigos 36, § 1º e 52, IV da Lei Orgânica do Município, **DECIDO VETAR PARCIALMENTE**, a Proposição de Lei nº 840/2014.

Reiterando nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevo-me.

João Monlevade, 13 de novembro de 2014.

  
Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 03/12/14

As 16:12 hs

Ass.: 